



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7962/2012

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O ESTADO/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA.

Data da Norma

30/11/2012

Data de Publicação

04/12/2012

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11175/2012](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/12/2013

Norma Relacionada

[Lei n° 8118/2013](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

**LEI N.º 7.962, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

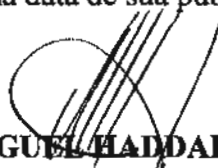
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área de segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município.

Art. 2º - O Convênio obedecerá os termos da minuta que constitui o anexo do Decreto Estadual nº 47.694, de 07 de março de 2003, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



MINUTA DE CONVÊNIO INFOCRIM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Jundiaí, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Doutor Antonio Ferreira Pinto, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 47.694, de 7 de março de 2003, e o Município de Jundiaí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei, de de de, doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Finalidades e Condições

O ESTADO disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes



I - Caberá ao ESTADO:

- a) permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;
- b) fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;
- c) fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo MUNICÍPIO, para acesso ao sistema, ficando a cargo do MUNICÍPIO a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário;

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do MUNICÍPIO (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);
- b) fornecer infra-estrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do MUNICÍPIO a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública;
- c) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;
- d) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s);
- e) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- f) assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.



§ 1.º - Ao MUNICÍPIO que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§ 2.º - Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o Município apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pela citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor e Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1.º - Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§ 2.º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão



diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III - 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

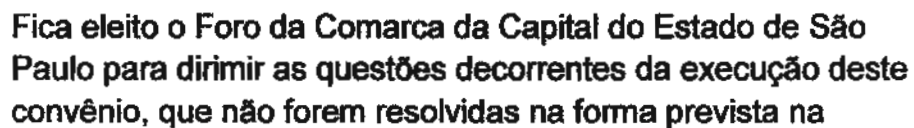
CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro



E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

OS,

Prefeito Municipal

1.

R.G.:

CPF:

2.

R.G.:

CPF:



MINUTA/PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados no município conveniado, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput, Constituição Federal.).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;
- b. aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outros de interesse da comunidade local, a ser prestada pelo Município conveniado gratuitamente, como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
- c. participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
- d. outras metas a serem definidas pelo Município conveniente, no(s) programa (s) de combate ao crime e a violência.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- a. identificação, pelo Município conveniado, com base nos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;
- b. realizada a identificação das principais áreas que necessitem de ações preventivas no combate ao crime e a violência, o Município apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos referidos na alínea anterior, para análise e aprovação do Grupo de Administração;



- c. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos do convênio.
- d. após a aprovação do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s), o Município conveniado implementa-lo-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- e. anualmente, os resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, serão submetidos à avaliação do Grupo de Administração, previamente à prorrogação do ajuste.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportas: com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não haverá recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

6. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS: o início da execução do objeto se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se, em princípio, em um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo período máximo de cinco anos, nos termos e condições do convênio celebrado.

PREFEITO
DELEGADO SECCIONAL
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA